- d) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treinamentos.
 - 2. Cabe a Governo boliviano:
- a) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros que prestarão assessoria;
- b) designar os técnicos bolivianos que participarão dos treinamentos, no Brasil e na Bolívia;
- c) elaborar publicações e fornecer material de apoio dire-
- cionados à formação de técnicos bolivianos; e
 d) fornecer a infra-estrutura para a realização de assessoria e treinamentos e iniciar as gestões correspondentes, a fim de contar com a infraestrutura adequada para a implementação do Centro de Referencia Nacional para a atenção de queimados.

Artigo IV

Os custos para a implementação das atividades mencionadas no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão compartilhados entre as Partes, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, levando em consideração as disponibilidades financei-

- 1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolfidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigotr na data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a menos que uma das Partes comunique à outra, por Nota Diplomática, sua decisão de prorrogá-lo. Artigo VIII

As Partes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

Artigo IX

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário.

Artigo X

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Feito em Brasília, em 18 de novembro de 2003, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos e igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia

JUAN IGNACIO SILES DEL VALLE Ministro de Relações Exteriores e Culto

BRASIL/BOLÍVIA

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Implementação do Projeto Transferência de Tecnologia para Apoiar a Competitividade do Circuito Produtivo do Café na Região de Yun-

- O Governo da República Federativa do Brasil e
- O Governo da República da Bolívia

(doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em Fortaleza, em 17 de

Que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade; e

Que o Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia no Âmbito do Programa de Cooperação Técnica, de 27 de junho de 2001, formalizou a disposição das Partes em implementar projetos e atividades específicas que possam contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países e que esses projetos poderão ter grande impacto na melhoria da qualidade de vida de significativas parcelas de populações afetas as suas Acordam o seguinte:

Artigo I 1.O presente Ajuste Complementar visa a implementação do projeto Transferencia de Tecnologia para Apoiar a Competitividade do Circuito Produtivo do Café na Região de Yungas.

2. O mencionado projeto tem como objetivo a aperfeiçoar os conhecimentos dos produtores da região no manejo tecnológico do

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente

Ajuste Complementar; e

b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
(EPAMIG) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV) como responsáveis pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste

2. O Governo da República da Bolívia designa:

a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financia-mento Externo (VIPFE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Assuntos Camponeses e Agropecuários (MACA) - Vice-Ministério de Agricultura, Pecuária e Pesca - como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

1. Cabe ao Governo brasileiro:

a) designar e enviar especialistas para prestar assessoria na Bolívia, com vistas a apoiar a elaboração de manual técnico do circuito produtivo do café adaptado às condições da Bolívia, bem

como na área de comercialização;
b) designar especialistas para realizar treinamento de técnicos bolivianos no Brasil e na Bolívia, em comercialização do café e gestão empresarial;

- c) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos e outros documentos de interesse das
- d) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treina-
 - 2. Cabe ao Governo boliviano:
- a) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos es-pecialistas brasileiros que prestarão assessoria;

b) designar os técnicos bolivianos que participarão dos treinamentos, no Brasil e na Bolívia;

c) elaborar publicações e fornecer material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos; e

d) fornecer a infra-estrutura para a realização das assessorias, treinamentos e implementação do projeto-piloto, para validação do manual do circuito produtivo do café.

Artigo IV

Os custos para a implementação das atividades mencionados no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão compartilhados entre as Partes, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, tendo em consideração as disponibilidades financeiras.

1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Aiuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades

desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação. Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a menos que uma das Partes comunique à outra, por Nota Diplomática, sua

decisão de prorrogá-lo.
Artigo VIII
As Partes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

Artigo IX

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário.

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Feito em Brasília, em 18 de novembro de 2003, em dois exemplaça originale em acettação e exemplada condo embros os tor

exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos e igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia

JUAN IGNACIO SILES DEL VALLE Ministro de Relações Exteriores e Culto

BRASIL/BOLÍVIA

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica E Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia Para Implementação do Projeto Capacitação e Transferência de Tecnologia no Cultivo do Palmito (Bactris Gasipaes) em Chapare - Bolívia

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Bolívia

(doravante denominados "Partes").

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996;

Que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade; e

Que o Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia no Âmbito do Programa de Cooperação Técnica, de 27 de junho de 2001, formalizou a disposição das Partes em implementar projetos e atividades específicas que possam contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países e que esses projetos poderão ter grande impacto na melhoria da qualidade de vida de significativas parcelas de populações afetas as suas

Acordam o seguinte:

Artigo I

1.O presente Ajuste Complementar visa a implementação do projeto Capacitação e Transferência de Tecnologia no Cultivo do Palmito (Bactris Gasipaes) em Chapare - Bolívia.

2.O mencionado projeto tem como objetivo a transferência de tecnologia para o cultivo do palmito (Bactris gasipaes H.B.K.) na região do Chapare - Bolívia.

Artigo II 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Aiuste Complementar: e
- b) a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira CEPLAC - Centro de Pesquisas do Cacau - como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

 2. O Governo da República da Bolívia designa:

- a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar: e
- b) o Ministério de Assuntos Camponeses e Agropecuários (MACA) - Vice-Ministério de Desenvolvimento Alternativo - como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

1. Cabe ao Governo brasileiro:

a) designar e enviar especialistas para prestar assessoria na Bolívia e no Brasil em técnicas manejo agronômico e manejo fitossanitário; em técnicas pós-colheita, processamento e comercialização do cultivo do palmito;

b) designar especialistas para realizar treinamento de técnicos bolivianos no Brasil, em manejo agronômico, fitossanitário, processamento e comercialização do palmito; e preparar visitas a plantações comerciais, a agroindústrias e a entidades de pesquisa;

c) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos e outros documentos de interesse das Partes: e

d) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treinamentos.

2. Cabe ao Governo boliviano:

a) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros que prestarão assessorias;

b) designar os técnicos bolivianos que participarão dos treinamentos no Brasil;

c) elaborar publicações e fornecer material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos; e

d) fornecer a infra-estrutura para a realização das assessorias, treinamentos e implementação do projeto-piloto no trópico de Cochabamba (Chapare).

Artigo IV

Os custos para a implementação das atividades mencionados no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão compartilhados entre as Partes, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, tendo em consideração as disponibilidades financeiras.

Artigo V

- 1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.